



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Gabinete do Prefeito

Art. 16 As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Procurador-Geral se aplicam ao Procurador-Geral Adjunto.

Seção III
Do Procurador Municipal

Art. 17 O cargo de Procurador Municipal será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado após aprovação em concurso de provas e títulos realizado pela municipalidade, em provimento efetivo.

Art. 18 São atribuições do Procurador Municipal:

- I – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta junto à PGM, sob o comando do Chefe desta;
- II – elaborar pareceres jurídicos fundamentados;
- III – assessorar o Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto nas audiências de primeiro grau ou nas sessões dos Tribunais, no segundo grau;
- IV – sugerir ao Procurador-Geral alterações na legislação municipal de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;
- V – elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica;
- VI – elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos com a supervisão do Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto;
- VII – executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador-Geral, respeitadas as atribuições do cargo;
- VIII – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- IX – manusear, consultar, fazer cópia xerográfica no todo ou em parte bem como fazer carga, de processos judiciais ou administrativos em que o município seja parte ou interessado;
- X – realizar outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto, respeitando-se a hierarquia.

Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Procurador Municipal, constantes deste artigo, serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Procurador-Geral ou, em sua ausência, do Procurador-Geral Adjunto.

REPROVADO

EM, 12/11/2019



